



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Chamada Pública N.º 003/2023 – Edital n.º 118/2023 - Processo 186/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar Municipal com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021.

**PROCESSO Nº 186/2023
EDITAL Nº 118/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretaria de Educação, **ANA CRISTINA BUENO FERNANDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.857.400-X e CPF n.º 262.315.488-05 e de outro lado, **ROGÉRIO FORMÁGIO**, Inscrito no CPF n.º 102.699.638-47, RG n.º 20.488.182, domiciliado no Sítio São Benedito, Rua Jaboticabal s/n, Bairro Jaboticabal, Águas de Lindóia – SP - CEP 13940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar Municipal com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, durante o exercício de 2024**, que se regerá pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais normas reguladoras do setor, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, durante o exercício de 2024, de acordo com a **Chamada Pública n.º 003/2023**, conforme descrições abaixo:

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Antonio de Padua Sambo Formagio	Abobrinha	kg	270	5,98	R\$ 1.614,60
		Acelga	kg	240	8,83	R\$ 2.119,20
		Alface	kg	520	12,10	R\$ 6.292,00
		Alface Min. Proc.	kg	494	41,99	R\$ 20.743,06
		Almeirão	kg	240	10,70	R\$ 2.568,00
		Chicoria	kg	240	12,42	R\$ 2.980,80
TOTAL						R\$ 36.317,66
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Antonio Carlos Formagio	Tomate	kg	3.220	8,33	R\$ 26.822,60
		Rúcula Min. Proc.	kg	130	42,71	R\$ 5.552,30
		Milho Verde	kg	90	9,24	R\$ 831,60
		Mandioca Min. Proc.	kg	350	7,34	R\$ 2.569,00
TOTAL						R\$ 35.775,50
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Danilo Aparecido Formagio dos Santos	Cheiro Verde	kg	16	31,25	R\$ 500,00
		Cheiro Verde Min. Proc.	kg	310	62,30	R\$ 19.313,00
		Couve Min. Proc.	kg	104	36,91	R\$ 3.838,64
TOTAL						R\$ 23.651,64
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	João Paulo Rolzão	Beterraba	kg	630	4,39	R\$ 2.765,70
		Brocólis	kg	450	17,06	R\$ 7.677,00
		Cenoura	kg	540	6,07	R\$ 3.277,80
		Couve Flor	kg	360	21,29	R\$ 7.664,40
		Ervilha Torta	kg	180	39,38	R\$ 7.088,40
		Repolho	kg	240	3,99	R\$ 957,60
		Vagem	kg	540	14,48	R\$ 7.819,20
TOTAL						R\$ 37.250,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	João Rafael Machado	Banana Nanica	kg	4.480	6,13	R\$ 27.462,40
TOTAL						R\$ 27.462,40
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	João Ricardo Machado	Banana Prata	kg	420	7,84	R\$ 3.292,80
		Abacate	kg	900	6,71	R\$ 6.039,00
TOTAL						R\$ 9.331,80
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	Lazaro Botacin	Banana Prata	kg	420	7,84	R\$ 3.292,80
		Banana Nanica	kg	4.480	6,13	R\$ 27.462,40
TOTAL						R\$ 30.755,20
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	Leandro Aparecido Bernardo Botacin	Atemoia	kg	322	15,95	R\$ 5.135,90
		Abacate	kg	900	6,71	R\$ 6.039,00
		Pitaya	kg	600	12,49	R\$ 7.494,00
		Batata	kg	630	6,40	R\$ 4.032,00
TOTAL						R\$ 22.700,90
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	Luiz Formagio	Tomate Grape	kg	1260	17,80	R\$ 22.428,00
		Espinafre	kg	160	11,61	R\$ 1.857,60
TOTAL						R\$ 24.285,60
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	Celio Adriano de Freitas	Morango Orgânico	kg	1.000	37,97	R\$ 37.970,00
TOTAL						R\$ 37.970,00
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

11	Rogerio Formagio	Banana Prata	kg	420	7,84	R\$ 3.292,80
		Banana Nanica	kg	4.480	6,13	R\$ 27.462,40
TOTAL						R\$ 30.755,20

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 316.256,00
-------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Municipal de Educação, até o dia **31/12/2024**, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 003/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

NPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente ao seu projeto, totalizando **R\$ 316.256,00 (Trezentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, de acordo com a **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.**

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Órgão / Unid. Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02.07.10	12.361.0034.2040	3.3.90.30.00	05
02.07.10	12.361.0046.2040	3.3.90.30.00	01

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

NPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

NPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial

do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da responsável pelo Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 05 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

ANA CRISTINA BUENO FERNANDES – *Secretaria de Educação*

ROGÉRIO FORMÁGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADO: ROGÉRIO FORMÁGIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar Municipal com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILBERTO ABDU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILBERTO ABDU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

NPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CRISTINA BUENO FERNANDES

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 262.315.488-05

Pela contratada:

Nome: ROGÉRIO FORMÁGIO

Cargo: Representante do Grupo

CPF: 102.699.638-47

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

LOCAL e DATA: Águas de Lindoia, 05 de fevereiro de 2.024

**Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal**

Secretário(a)

Contratado